PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Policlínicas e as Unidades de Pronto Atendimento integrantes da rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS deverão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar ao público, de forma clara, acessível e em local de fácil visualização, a relação atualizada dos profissionais de saúde em exercício em cada unidade, indicando diariamente os profissionais em efetivo plantão.

§ 1º A relação de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do profissional;
II – especialidade ou função exercida;
III – dias e horários de atendimento ao público.

Art. 2º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas em local de fácil visualização, preferencialmente na recepção ou sala de espera da unidade de saúde, por meio de quadro informativo ou outro instrumento de comunicação visual adequado.

§ 1º O quadro informativo deverá apresentar letras legíveis, disposição organizada e linguagem acessível à população.

§ 2º A atualização das informações deverá ocorrer sempre que houver alteração na escala, troca de turno, substituição de profissional ou modificação nos horários de atendimento.

Art. 3º Sem prejuízo da divulgação física prevista nesta Lei, o Município poderá disponibilizar as informações de forma complementar em meios digitais oficiais, como o sítio eletrônico da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites administrativos e tecnológicos.

Art. 4º O disposto nesta Lei não implica criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias, devendo ser implementado com os recursos humanos e materiais já disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência, a organização e o acesso à informação nas unidades de saúde da rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Boa Vista. É recorrente que usuários do sistema público de saúde enfrentem dificuldades para identificar quais profissionais estão em exercício em determinada unidade, suas especialidades e os horários de atendimento, situação que gera insegurança, desinformação e, muitas vezes, deslocamentos desnecessários da população.

A proposta encontra amparo no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 1.481.861**, (Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/02/Decisao-STF-NunesMarques-Lei-Divulgacao-Horarios-Medicos-SUS.pdf>), no qual se discutiu a constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que determinava a divulgação de informações nas unidades de saúde. Na ocasião, o STF reconheceu que medidas voltadas à publicidade e à transparência dos serviços públicos não configuram ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

> **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LEI Nº 14.259, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 – DISPONIBILIZAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL DE RELAÇÃO DE NOMES, ESPECIALIDADE E HORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DETERMINAÇÃO DE FORMA E LOCAL DE DIVULGAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES INADMISSIBILIDADE.** 1. Lei nº 14.259/22, do Município de São José do Rio Preto, que dispõe sobre a disponibilização, em local visível, dos nomes, especialidade e horários dos profissionais que atuam em postos de saúde e unidades de pronto atendimento do SUS. Divulgação de informações de interesse público que prestigia o princípio da publicidade. Obrigação, ademais, que tem assento. legal em lei que seria repristinada em caso de procedência. 2. Dispositivos que determinam onde e como os anúncios serão feitos, além da frequência de atualização. Ofensa à separação de Poderes e à reserva da Administração. Inadmissibilidade. Ação julgada procedente, em parte. *[g.n]*

Conforme destacado no voto condutor, a lei questionada instituiu política pública de transparência sem violar a competência do chefe do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento da administração pública. O Ministro relator fez expressa referência à tese firmada no Tema 917 da repercussão geral, segundo a qual **NÃO** há afronta à iniciativa privativa do Executivo em leis que, embora possam gerar despesas, não tratem da estrutura administrativa,

das atribuições dos órgãos públicos ou do regime jurídico dos servidores.

Ademais, a Lei Municipal nº 11.554/2023, do Município de Belo Horizonte, reforça a viabilidade e a pertinência de iniciativas legislativas dessa natureza, ao estabelecer a obrigatoriedade de divulgação, pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), dos nomes e dos horários de trabalho dos profissionais de saúde em regime de plantão. (Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/07/28/interna_gerais,1526422/lei-obriga-upas-a-divulgar-nome-e-horario-dos-profissionais-de-plantao.shtml>).


Seções ESTADO DE MINAS Gerais Assine

CÂMARA MUNICIPAL BH

Lei obriga UPAs a divulgar nome e horário dos profissionais de plantão

Publicada no Diário Oficial do Município, a lei obriga UPAs da capital a divulgar nome e horário de trabalho dos profissionais de plantão.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei não cria cargos, não altera atribuições, não interfere na gestão interna da Secretaria Municipal de Saúde e tampouco impõe mudanças no regime jurídico dos profissionais. Limita-se a estabelecer a obrigação de divulgação de informações já existentes, configurando medida simples, de baixo custo e elevado impacto social, plenamente compatível com os princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, a iniciativa representa um avanço na gestão da saúde pública municipal, fortalecendo o controle social, promovendo maior clareza na prestação dos serviços e assegurando mais respeito e dignidade aos usuários do SUS no Município de Boa Vista.

Plenário **"Estácio Pereira de Melo"**, Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.01.27 12:23:54 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR